Sábado 20 de Fevereiro de 1960 — I Série — Número 42

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 601:

Designa os concelhos em cuja área é aplicado o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 42 855 (isenção de contribuição industrial e de outros impostos aos particulares que pretendam admitir hóspedes durante o período das comemorações henriquinas).

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 855:

Estabelece o regime para a isenção da contribuição industrial e de outros impostos aos particulares e proprietários dos hotéis, pensões, hospedarias e estalagens que pretendam admitir hóspedes ou arrendar casas para os instalar durante o período das comemorações henriquinas.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 17 602:

Determina que as normas relativas ao funcionamento dos serviços de inspecção administrativa e de inspecção do serviço de intendência, criados pelo Decreto-Lei n.º 42 564, sejam aprovadas por despacho do quartel-mestre-general.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da União de Burma procedido ao depósito do instrumento de adesão ao Acordo sobre a protecção dos vegetais na região do Sudeste da Ásia e do Pacífico.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 42 856:

Alarga até 31 de Dezembro de 1960 o prazo, fixado nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 36 575, durante o qual as comparticipações do Estado nos encargos de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais e de obras de abastecimento de água sem distribuição domiciliária poderão atingir 75 por cento, independentemente da importância da respectiva mão-de-obra.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 603:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina da Guiné para o ano de 1959.

Portaria n.º 17 604:

Torna extensivo ao ultramar, ampliando até 31 de Dezembro de 1960 o prazo indicado no respectivo artigo 3.º, o Decreto-Lei n.º 42 102 (limite de idade dos condutores profissionais de automóveis pesados de passageiros em transportes públicos).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 42 857:

Insere disposições destinadas a esclarecer a aplicação do limite estabelecido para a entrega do boletim de matrícula e inscrição dos alunos das Universidades e das escolas superiores de belas-artes que tenham utilizado na segunda época de exames a chamada especial destinada aos impedidos em serviço militar obrigatório.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 605:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-187, a norma provisória P-187, relativa a «Tintas e vernizes. Tempos de secagem superficial e de endurecimento».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Portaria n.º 17 601

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42 855, de 20 de Fevereiro de 1960, que o regime estabelecido por este diploma seja aplicado nas localidades abrangidas pela área dos seguintes concelhos:

Lisboa, Almada, Cascais, Loures, Oeiras e Sintra.
Porto, Espinho, Matosinhos e Vila Nova de Gaia.
Faro, Lagos, Lagoa e Portimão.
Coimbra, Figueira da Foz, Mealhada, Tomar e Viseu.
Funchal, Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

Presidência do Conselho, 20 de Fevereiro de 1960. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 42 855

Realizando-se de 4 de Março a 13 de Novembro deste ano, em Lisboa e em vários pontos do País, as solenidades comemorativas do 5.º centenário da morte do infante D. Henrique, espera-se que, por tal motivo, aí acorram numerosos visitantes, provenientes quer das nossas províncias ultramarinas, quer do estrangeiro. É de prever que não baste para os albergar a capacidade normal de hospedagem existente — sobretudo nos